

# Câmara Municipal de Bebedouro

# SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 24/2018	
OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito	suplementar no valor de
R\$ 154.456,69 (cento e cinquenta e quatro	mil quatrocentos e cinquenta e
seis reais e sessenta e nove centavos), que	e especifica.
Apresentado em sessão do dia09/04/2018	
Autoria Poder Executivo	
Encaminhamento às Comissões de	
Prazo final	
	Rejeitado em / /
Autógrafo deLei nº 5235 201 8	
Leino S282 DE 10 DE ABRIL 1	



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

#### **LEI N. 5282** DE 10 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 154.456,69 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 154.456,69 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
4.4.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	R\$ 154.456,69.

Art.  $3^{\circ}$  O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de abril de 2018.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de abril de 2018.

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"



OEC/138/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 10ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 15, 24 e 25/2018, todos três de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 26/2018, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 27/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5234 a 5238/2018.

Atenciosamente.

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

18/04/18 010.00

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5235/2018

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 154.456,69 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 154.456,69 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
4.4.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	R\$ 154.456,69.

- **Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

1º SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

010

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$154.456,69 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) que especifica.

### PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de abril de 2018.

Silvio Delfino RELATOR

Jorge Emanoel Cardoso Rocha PRESIDENTE

Mariancelo F. Mussol. Mariangela Ferraz Mussolini

**MEMBRO** 



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$154.456,69 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) que especifica.

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de abril de 20/18.

Juliano Cesar Rodrigues

RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

PRESIDENTE

Rogério Alves Mazzonetto

**MEMBRO** 



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$154.456,69 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que créditos adicionais são as <u>autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual</u>. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os extraordinários destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notase claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a <u>AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA</u>.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa</u> do Projeto de Lei que disponha sobre:

"Deus seja louvado"

007



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

#### Art. 167. São vedados:

- **V** a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- **Art. 43**. A <u>abertura dos créditos</u> suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

006

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os créditos suplementares são os que se destinam a reforco das dotações orcamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8°).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação; da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.259/17, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$305.221.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2018.

Carlos Renato Serotine

RELATOR

Fernando José Piffer

PRESIDENTE

Jorge Emanoel Cardoso Rocha **MEMBRO** 

"Deus seja louvado"

005





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2018. OFP/129/2018

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 154.456,69 (Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), que especifica.

O projeto em questão refere-se à contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo profissionais habilitados, para finalização da ampliação da Unidade Básica de Saúde – Distrito de Turvínea, situada à Rua Henrique Cândido de Oliveira s/nº. Distrito de Turvínea, neste município de Bebedouro – SP, uma vez que a mesma já consta com 80% da obra concluída, restando apenas 20% que será concluída com a transposição de recursos próprios.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor José Baptista de Carvalho Neto Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24 /2018.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 154.456,69 (Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

<u>Art. 1º -</u> Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 154.456,69 (Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

<u>Art. 2º -</u> Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<u>Art. 3º</u> - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

<u>Art. 5º</u> - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de março de 2018.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal APTULE OP OY 18

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRAPIOS

ARSTENCÕES

AUSENCIAS

José Baptista de Carvalho Neto

"Deus Seja Louvado"

CMB35742/2018 28/03/18 14:43:20

Ouvente da dessas

FERNANDO JOSÉ PIFFER VEREADOR

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

Sebastiana M. R. Tavares VEREADORA



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Suplementar

Art. 1°. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 154.456,69 (Cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

06	Saúde		
06.01.00	Programa Atenção Básica		
4.4.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas		154.456,69
		<b>Total</b>	154.456,69

**Art. 2º**. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



#### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

22/2018-OSSL

Bebedouro-SP., quarta-feira, 21 de março de 2018.

Prezado Senhor Diretor:

Vimos, através do presente, solicitar a SUPLEMENTAÇÃO de Verba abaixo relacionada(s):

1287 154.456,69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CREA, INCLUINDO PROFISSIONAL HABILITADO, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DISTRITO DE TURVÍNEA, SITUADA À RUA HENRIQUE CÂNDIDO DE OLIVEIRA S/N°, DISTRITO DE TURVÍNEA, NESTE MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS (PAC 2 - 2° CICLO), COMPONENTE AMPLIAÇÃO, PROCESSO N° 25000.108716/2014-55 E N° PROPOSTA 12076487000114, HABILITANDO O MUNICÍPIO A RECEBER OS REFERIDOS RECURSOS, E COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONTRATO: 002/2016, DA EMPRESA: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

**DESTINO: UBS TURVINEA** 

FONTE DE RECURSOS: 01 - TESOURO - 3010000 ATENCAO BASICA

**REQUISIÇÃO:** 10022/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015

Sem mais para o/momerito, subscrevo-me mui, atenciosamente.

Nelson Sanchez Filho

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Paulo Sérgio Garcia Sanchez Diretor de Gabinete

Ao Ilmo. Sr. Josué Marcondes de Souza Diretor do Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Nesta